



**Carta Circular:026/2020**

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

**Ref.: RESULTADO DAS NEGOCIAÇÕES SINDICAIS SP – DATA BASE 01/SET/20**

**Prezado (a) Senhor (a),**

Informamos que o SELUR e os sindicatos profissionais SIEMACO-SÃO PAULO e STERIIISP-MOTORISTAS concluíram acordo para renovação das convenções coletivas para o período de 01/09/20 a 31/08/21 consoante segue:

**1. REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários vigentes em 01/09/19 serão reajustados a partir de 01/09/20, conforme:

- a) Os salários serão reajustados em 3% (três por cento), tendo por base de incidência o limite salarial de R\$ 7.536,13
- b) Para os empregados com salários superiores a esse limite, fica garantido o reajuste de 3% até o limite da parcela salarial citada de R\$ 7.536,13.
- c) Para a parcela salarial superior a esse limite as empresas poderão adotar o critério da livre negociação com os titulares dessa condição salarial.

**Os reajustes concedidos aos salários e benefícios deverão ser pagos até a folha salarial de outubro/20, no quinto dia útil de novembro/20.**

**2. REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS: A partir de 01/09/20**

- a) **Refeição/Desjejum:** O benefício de refeição/desjejum será reajustado pelo percentual de 3% (três por cento);
- b) **Alimentação:** O benefício alimentação será reajustado pelo percentual de 3% três por cento);

Funções conforme descrito em Convenções	salário mensal	insalubridade mensal	tiquete refeição mensal	vale alimentação mensal
<b>Coletores / Bueiristas</b>	R\$1.569,61	R\$418,00	R\$540,95	R\$295,74
<b>Agentes Ambientais (Varredores / Serventes de Usina/Transbordo, Ajudante de Serviços Diversos de Varrição)</b>	R\$1.319,67	R\$209,00	R\$540,95	R\$295,74
<b>Ajudante de Equipe de Serviços Diversos</b>	R\$1.319,67	R\$104,50	R\$540,95	R\$295,74
<b>Motorista de Caminhão Compactador/Caminhão de Serviços Diversos / Basculante de Resíduos para Transbordos</b>	R\$2.509,54	R\$209,00	R\$540,95	R\$295,74
<b>Motorista de Carro Elétrico: Veículo Elétrico de até 900 Kg</b>	R\$1.682,74	R\$418,00	R\$540,95	R\$295,74

### 3. BENEFÍCIOS SOCIAIS EM CASO DE MORTE OU INCAPACIDADE PERMANENTE.

A cobertura básica do seguro de vida da convenção, a partir de 01/09/20, passará de 8 salários base para 10 salários base da função do empregado, exclusivamente para os empregados na área operacional, mantidas as condições preexistentes para os demais.

### 4. TÍQUETE REFEIÇÃO

Concessão de Tiquete Refeição nos afastamentos por acidente de trabalho, pelo período de 90 dias;

### 5. AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado encaminhado ao INSS para requerer/ingressar com o pedido de benefício previdenciário ter este negado ou cessado, deverá o mesmo se apresentar à empresa no prazo de 48 horas após comunicação do INSS para realizar o exame de médico de retorno ao trabalho, sob pena de dar início à contagem de tempo para caracterização do abandono de emprego e não poder requerer qualquer verba—sem a devida contraprestação do serviço.

Parágrafo Único — Para efeitos da presente cláusula, a ausência de atualização por parte do empregado sobre a sua situação previdenciária e respectivos dados cadastrais o sujeitará às cominações legais do art. 482 da CLT.

## 6. GARANTIA DE EMPREGO (VÁLIDO PARA O SIEMACO SP)

Aos empregados afastados do serviço por auxílio doença, até 60 (sessenta) dias a contar da alta médica concedida pelo órgão previdenciário competente, devendo ser considerada a situação da reabilitação profissional, devidamente atestada, aos empregados que participarem do processo de reabilitação profissional procedido pelo órgão previdenciário.

**Parágrafo único** – O presente auxílio não se aplica aos empregados que estejam em regime de contrato temporário ou por prazo determinado, exceto em caso de doença ocupacional.

## 7. JORNADAS DE TRABALHO (VÁLIDO PARA O SIEMACO SP)

A jornada admitida na categoria compreende 220 (duzentas e vinte) horas mensais, considerando-se as horas normais de trabalho mais as horas de descanso remunerado.

**Parágrafo primeiro** - Serão admitidas as escalas de trabalho 4x2, 5x2, 5x1, 6x1, em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação do limite aqui estabelecido, e respeitada a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei. Em havendo extrapolação do limite aqui estabelecido, o empregado fará jus ao recebimento dessas horas como extraordinárias, sem que isso implique descaracterização do regime/escala de jornada de trabalho a que o empregado estiver sujeito.

**Parágrafo segundo** - As remunerações dos DSR's (Descanso Semanal Remunerado) e dos Feriados não compensados serão refletidas nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

**Parágrafo terceiro** - Será concedido intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 611-A, da CLT, com no mínimo 30 (trinta) minutos para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A eventual não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

**Parágrafo quarto** - O intervalo previsto no parágrafo terceiro não poderá ser usufruído durante as 02 (duas) primeiras horas ou nas 02 (duas) últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.



**Parágrafo quinto** - Em casos de concessão de intervalo intrajornada de 01(uma) hora, é facultado à empresa o seu fracionamento em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada.

**Parágrafo sexto** - Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo segundo, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo sétimo** - O Trabalho em turnos ininterruptos de revezamento sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

**Parágrafo oitavo** - Nos termos do §2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador;

**Parágrafo nono** - O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto no deslocamento aos locais disponíveis para refeição.

**Parágrafo décimo** - O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentas e vinte) horas.

**Parágrafo décimo primeiro** - Será rediscutida na íntegra a redação desta cláusula, caso haja má utilização da mesma pelas empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo décimo segundo** - Os cargos diretivos e gerenciais, considerados de confiança pela empresa, serão dispensados do controle de jornada, nos termos do art. 611-A, V, e 62, II da CLT, não fazendo jus a horas extras, inclusive em viagens a serviço.

## 8. SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO (VÁLIDO PARA O SIEMACO SP)

Considerando a permissão prevista nas disposições da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 373, de 25/02/11, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, fica convencionado que as empresas poderão adotar sistema alternativo de controle eletrônico de jornada de trabalho, por meio do acesso aos computadores da empresa, via "login" e senha individual para os empregados da área administrativa e dos pontos fixos operacionais, desde que

1) Cumpram o Artigo 3º da citada Portaria, abaixo reproduzido:

Art. 3º Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I. Restrições à marcação do ponto;
- II. Marcação automática do ponto;
- III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- IV. A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§1º Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I. Estar disponíveis no local de trabalho;
- II. Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III. Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

2) Para os demais empregados, não contemplados no caput, as empresas deverão encaminhar documento de adesão ao Sindicato Profissional, manifestando sua opção pelo sistema alternativo mencionado.

Neste caso o documento de adesão terá natureza de acordo coletivo de trabalho, conforme consta da já referida Portaria e, desde que, na condição da empresa aderente cumprir as determinações já comentadas de observação integral da Portaria Ministerial reguladora do assunto.

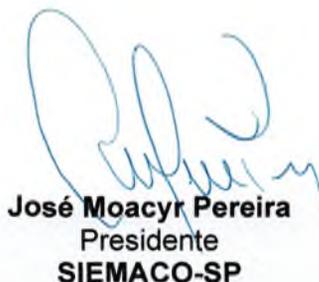
## **9. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS 2019/2020 AVENÇADAS COM O SIEMACO SP E O STERIIISP.**

Sem mais, permanecemos à disposição e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**Marcio Matheus**  
Presidente  
**SELUR**



**José Moacyr Pereira**  
Presidente  
**SIEMACO-SP**



**José Alves do Couto**  
Presidente  
**STERIIISP**